

**De:** paralha@gmail.com em nome de Paulo Ralha<paralha@stimpuestos.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017 00:30  
**Para:** Comissão 5ª - COFMA XIII  
**Assunto:** Fwd: FW: Pedido de parecer - Grupo de Trabalho - Criminalidade Económica, Financeira e Fiscal

Exma. Sra. Deputada e Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA),

**Dra. Teresa Leal Coelho**

Exmo. Sr. Deputado e Coordenador do Grupo de Trabalho de Criminalidade Económica, Financeira e Fiscal,

**Dr. João Paulo Correia**

Ex.<sup>mos</sup> Srs. Deputados da COFMA,

Antes de mais gostaríamos de destacar, e agradecer em consequência, o facto de nos permitirem apreciar e pronunciar sobre estes Projetos Lei.

Em relação ao solicitado, depois de feita a análise dos Projetos de Lei, e atentos os objetivos perseguidos, mormente os do combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, verificamos que estas alterações legislativas vão ao encontro das expetativas dos trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira, no que diz respeito à incorporação no quadro legal existente de mais mecanismos de controlo do fluxo de capitais e da determinação efetiva dos seus beneficiários, permitindo que, em termos práticos, aumentem as possibilidades de sucesso no combate a práticas fiscais e aduaneiras lesivas dos cofres do Estado.

Tendo todos os Projetos Lei em análise, especial relevo neste âmbito, não podemos deixar de sublinhar o papel positivo que a introdução do texto contido no Projeto Lei 256/XIII/1ª poderá trazer ao quadro legal existente, por permitir, não só, clarificar os termos em que uma sociedade deve ser considerada residente, para efeitos tributários, como tributar os seus rendimentos no nosso país. Um mecanismo que se afigura necessário para impedir práticas generalizadas de elisão fiscal e que responde a uma necessidade legal sentida, mas ainda ausente, na esfera legislativa da UE.

Já no que diz respeito ao impedimento de pagamentos em numerário a partir de uma determinada quantia, quer-nos parecer que, de momento, atento o limite de 10 mil euros para a circulação de dinheiro na União Europeia e os efeitos práticos da medida, analisado o intervalo de valores entre os 3 e os 10 mil euros, tendo ainda em conta que, neste quadro de constrangimento ao uso de dinheiro, é mais fácil transmitir aos contribuintes uma verba de valor idêntico (quer para o seu transporte, quer para o seu uso), o limite deveria ser fixado nos 10 mil euros.

Por último gostaríamos de acrescentar que, independentemente do quadro legal existente, é dos trabalhadores, neste caso os da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que depende o sucesso ou insucesso das medidas aprovadas. Ter um bom quadro legal é bom, mas é insuficiente se não existirem os recursos humanos capazes, ou suficientes, para o aplicar. E, no caso concreto, não é de somenos importância, chamar a atenção para o facto de, após ter ocorrido a fusão de três Direcções Gerais na AT e de ter sido publicada uma lei geral de trabalho em funções públicas, ainda não existir um referencial legal de suporte para enquadrar as carreiras especiais que compõem a AT e, em consequência, para tirar benefícios efetivos desta fusão. Este é também um caminho que tem que ser seguido, sob pena de se estarem a aprovar leis que, por falta de meios, não podem ser aplicadas.

Manifestando, mais uma vez, o nosso agradecimento pela iniciativa, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração,



Paulo Ralha

Presidente da Direcção Nacional

Contacto: 962 024 311

Linha Verde STI: 800 206 867

